



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.798 , DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança para a prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais, realizadas no território do Município de Mogi Guaçu (“**Lei Rayssa Marcondes de Freitas**”).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território do Município de Mogi Guaçu, a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais.

Parágrafo único. A segurança do praticante/competidor e o bem-estar do animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse.

Art. 2º Organizadores, patrocinadores, produtores, treinadores e demais pessoas, físicas e jurídicas, envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* deste artigo assegurarão assistência médica aos praticantes/competidores, e veterinária, aos animais, e de pronto socorro para as situações de urgência/emergência.

Art. 3º Não serão admitidos práticas e eventos que arrisquem a integridade física e a vida dos participantes e do público em geral, sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e mitigadoras adequadas, bem como situações de maus tratos ou crueldade com animais.

Art. 4º Por qualquer ato ou omissão que afronte o disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente, a:

- I – suspensão de autorização, licença ou alvará;
- II – interdição de estabelecimento ou local;
- III – lacração de estabelecimento ou local;
- IV – cassação de autorização, licença ou alvará;
- V – penalidade pecuniária.

§ 1º A multa será correspondente a:

I – 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMs) para as infrações iniciais; e

II – 2000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMs) no caso de reincidência, esta considerada a partir da segunda infração pela mesma pessoa, independentemente de ser repetida ou distinta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A penalidade pecuniária deverá ser quitada até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação respectiva sob pena de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da competente medida judicial.

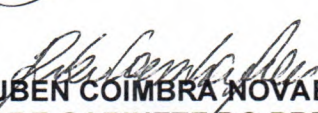
§ 3º A aplicação de sanções administrativas não exime de eventual adoção de providências nas esferas civil e penal.

Art. 5º Esta Lei, denominada "LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS", entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas para sua execução por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO